

LEI Nº 6574, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização e sinalização retrorrefletiva nas caçambas estacionárias no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As caçambas estacionárias utilizadas no Município de Sumaré deverão ser padronizadas e apresentar sinalização retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação.

Art. 2º - As caçambas referidas no art. 1º deverão apresentar obrigatoriamente:

I - a superfície pintada na cor amarela, contendo uma faixa retrorrefletiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais; e

II - as laterais contendo o número de identificação da caçamba, o nome e o telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta Lei, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 4º - O descumprimento desta lei por parte dos prestadores do serviço acarretará as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais)

II – Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência

III – Cancelamento da licença de funcionamento, para caso de a infração persistir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.926/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ